



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Autoriza a Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, a incluir, no Anexo 7 do Parecer CEC nº 060/2005, a relação de alunos apresentada pela Faculdade Contemporânea do Ceará, e constante do voto deste Parecer.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 08403480-7	PARECER Nº: 0496/2008	APROVADO EM: 03.10.2008

I – RELATÓRIO

A Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, por intermédio do seu Reitor, Prof. Dr. Antonio Colaço Martins, mediante o Ofício nº 221/2008, datado de 25 de agosto de 2008, solicita a este Conselho a inclusão de 7 (sete) alunos do Curso de Ciências da Religião da Faculdade Contemporânea do Ceará – FCC, na relação de alunos integrantes do Anexo 7 do Parecer CEC nº 060/2005.

De acordo com o Ofício nº 221/2008, a Faculdade Contemporânea do Ceará informou para a Universidade Estadual Vale do Acaraú que os alunos em questão ingressaram no curso acima denominado em data anterior a junho de 2004, por meio de processo seletivo e que esses alunos trancaram suas matrículas. Esse fato, erroneamente interpretado pela então Coordenadora Pedagógica da FCC, impediu que seus nomes constassem da relação de todos os alunos matriculados em 2004, os quais passaram a compor o chamado Anexo 07 supra citado.

A partir de 2006, continua o ofício referido, os alunos em questão “foram gradativamente retomando o seu curso de origem”, vindo a concluir os estudos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Parecer CEC nº 060/2005, estabeleceu, no item 1 de seu voto, que a renovação do reconhecimento do Curso de Ciências da Religião, com habilitação em Ensino Religioso, concedida por esse parecer, restringia seu efeito “à expedição de diploma aos alunos relacionados ao Anexo 7 do processo, ingressos nesse curso até junho de 2004”, determinando, enfaticamente, que ficaria “vedada qualquer outra inclusão de aluno”.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0496/2008

Da análise da documentação acostada ao processo em tela, fica evidente que:

1. a Coordenadora Pedagógica da Faculdade Contemporânea do Ceará interpretou trancamento de matrícula, caracterizado pela efetivação da matrícula institucional, como equivalente a cancelamento de matrícula ou a abandono de curso;
2. os alunos em questão ingressaram na Faculdade Contemporânea do Ceará em data anterior a 2004, por processo seletivo eliminatório;
3. a Universidade Estadual Vale do Acaraú pronuncia-se favorável a inclusão dos 7 (sete) alunos no anexo 7 do Parecer CEC nº 060/2005.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o nosso voto é que este Conselho autorize a Universidade Estadual Vale do Acaraú a incluir os 7 (sete) alunos a seguir nominados no anexo 7 do Parecer CEC 060/2005.

Alunos a serem incluídos no Anexo 7, supra citada:

Aristóteles Nunes de Lima;
Francisco Antonio Nascimento da Silva;
Francisco Marciano Damasceno Ferreira;
Jane Fonseca Munguba;
Reginaldo Pereira da Silveira;
Ronald Brito Fonseca;
Samuel Aguiar Munguba Júnior.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0496/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do
Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 3 de outubro de 2008.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara
da Educação e Superior

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE